



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2016

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado(RS), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Área de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados que às **10 horas do dia 16 de março de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado (RS), sito a Av. das Hortênsias, nº 2029, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **TOMADA DE PREÇOS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

1 – DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de tomada de preços, tem por objeto a execução por menor preço global para execução de 02 (dois) lotes para ampliação e adequação elétrica da Escola Municipal de Educação Fundamental Gentil Bonatto, em conformidade com os memoriais descritivos e projetos em anexo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

1.1 O lote 01 de que trata este edital refere-se a serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Fundamental Gentil Bonatto, em conformidade com o memorial descritivo em anexo;

1.2 O lote 02 de que trata este edital refere-se a adequação elétrica da Escola Municipal de Educação Fundamental Gentil Bonatto, em conformidade com o memorial descritivo em anexo.

2 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Gramado (RS) Tomada de preços n.º 007/2016 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de Gramado (RS) Tomada de preços n.º 007/2016 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para participar desta licitação, o licitante deverá estar cadastrado como Fornecedor do Município de Gramado, **até o dia 11 de março de 2016**.

3.2 Para efetuar o cadastro junto ao Município, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- e) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- n) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.
- o) Formulário de Cadastro de fornecedores disponível no site <http://www.gramado.rs.gov.br> devidamente preenchido.

3.3 Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Gramado esteja com o prazo de validade expirado ou irá expirar até a data de abertura dos envelopes de habilitação, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente **até o dia 11 de março de 2016**, sob pena de inabilitação.

3.4 Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Gramado, tenha sua data de validade expirada entre a o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação.

3.5 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

4.1 O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade;
- b) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), respeitando as atribuições de seus cargos;
- c) Atestado de capacitação técnico-profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou no CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, obra de complexibilidade semelhante ao objeto deste edital; O atestado deverá obrigatoriamente vir acompanhado da sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5 – DA PROPOSTA:

5.1 O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais da execução da obra, separada por lotes, contendo todos os elementos e quantitativos das planilhas dos orçamentos básicos, discriminado na planilha o valor do material e da mão-de-obra, (onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.)), até a sua entrega ao município, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e com as características adequadas a sua finalidade);
- b) Cronograma Físico financeiro de execução dos serviços, dividido por lotes (Lote 01 e Lote 02);
- c) Valor global da proposta.

Observações:

- a) *Caso a licitante não seja cadastrada ou não tenha informado no seu cadastro a informação de ser enquadrado como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa e desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, a comprovação de enquadramento da empresa deverá ser anexada no envelope da proposta;*
- b) *O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega;*
- c) *Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;*
- d) *Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais*



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

descontos ou vantagens, frete CIF.

6 – DO PROCEDIMENTO:

- 6.1** Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.
- 6.2** Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, pelos licitantes, e pelas demais pessoas presentes.
- 6.3** A seguir, a Comissão de Licitações, se, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 6.4** Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.
- 6.5** A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.
- 6.6** Nenhum adendo será admitido nesta fase.

7 – DO JULGAMENTO:

- 7.1** Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de *menor preço global total dos lotes*, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Gramado (RS).
- 7.2** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 7.3** O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, bem como o resultado final da licitação final, será publicado no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

8 – DO PAGAMENTO:

- 8.1** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de cinco dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados pela licitante vencedora, devidamente aprovada por técnico da Administração Pública Municipal responsável pela fiscalização dos serviços.
- 8.2** A despesa com o objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício 2016:
Código Reduzido: 238
Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2.021 – Atividades de ensino e educação
Categoria econômica: 44.90.510000.0020 – Obras e Instalações.
Código Reduzido: 301



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.022 – Atividades de apoio e gestão

Categoria econômica: 44.90.510000.1002 – Obras e Instalações.

9 – DOS SERVIÇOS:

9.1 O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART de execução dos serviços, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitadas na entrega dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e/ou CAU, e multa contratual de 10% sobre o valor total do contrato.

9.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes nos memoriais descritivos em anexo.

9.3 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.

9.4 O prazo de conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias para o lote 01 e de 120 (cento e vinte) dias para o lote 02, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços e/ou da assinatura do termo contratual.

10 – DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta tomada de preços.

10.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

10.7 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

10.8 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

10.9 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.10 O presente Edital poderá ser consultado no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

Gramado (RS), 25 de fevereiro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Edital de Tomada de Preços 007/2016 ANEXO 01 A

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. ____/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **Sra. JULITA ANDREIS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, CPF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços n.º 007/2016, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a execução por menor preço global para execução de 02 (dois) lotes para ampliação e adequação elétrica da Escola Municipal de Educação Fundamental Gentil Bonatto, em conformidade com os memoriais descritivos e projetos em anexo.

Parágrafo único. Este termo contratual refere-se ao lote 01 - serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Fundamental Gentil Bonatto, em conformidade com o memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços contratados será de **R\$ 0,00** (reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado quinzenalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente quitado e aprovado por técnicos da Administração Pública Municipal responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, quando for o caso.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados em conformidade com os detalhamentos constantes nos memoriais descritivos e projetos em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento da ART de execução dos serviços, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitadas na entrega dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

e/ou CAU, e multa contratual de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA NONA - A despesa para execução dos serviços, objeto do presente termo, correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 238

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.021 – Atividades de ensino e educação

Categoria econômica: 44.90.510000.0020 – Obras e Instalações.

Código Reduzido: 301

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.022 – Atividades de apoio e gestão

Categoria econômica: 44.90.510000.1002 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 180 (cento e oitenta dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO a indenização de qualquer espécie quando:

- O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. Ubiratam Elias de Moura; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços 007/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), ___ de _____ 2016.

JULITA ANDREIS
Secretária Municipal de Educação
Contratante

UBITARAM ELIAS DE MOURA
Fiscal do Contrato
Contratante

LTDA
Contratado



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Edital de Tomada de Preços 007/2016 ANEXO 01 B

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. ____/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **Sra. JULITA ANDREIS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, CPF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços n.º 007/2016, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a execução por menor preço global para execução de 02 (dois) lotes para ampliação e adequação elétrica da Escola Municipal de Educação Fundamental Gentil Bonatto, em conformidade com os memoriais descritivos e projetos em anexo.

Parágrafo único. Este termo contratual refere-se ao lote 02 - serviços de adequação elétrica da Escola Municipal de Educação Fundamental Gentil Bonatto, em conformidade com o memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços contratados será de **R\$ 0,00** (reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente quitado e aprovado por técnicos da Administração Pública Municipal responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, quando for o caso.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados em conformidade com os detalhamentos constantes nos memoriais descritivos e projetos em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO será responsável pelo recolhimento da ART de execução dos serviços, devendo apresentar cópias das mesmas devidamente quitadas na entrega dos serviços, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

e/ou CAU, e multa contratual de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA NONA - A despesa para execução dos serviços, objeto do presente termo, correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 238

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.021 – Atividades de ensino e educação

Categoria econômica: 44.90.510000.0020 – Obras e Instalações.

Código Reduzido: 301

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2.022 – Atividades de apoio e gestão

Categoria econômica: 44.90.510000.1002 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 180 (cento e oitenta dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO a indenização de qualquer espécie quando:

- O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. Paulo Borges da Costa; Pelo contratado o Sr. _____ .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços 007/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), __ de ____ 2016.

JULITA ANDREIS
Secretária Municipal de Educação
Contratante

PAULO BORGES DA COSTA
Fiscal do Contrato
Contratante

LTDA
Contratado